



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

Por meio do presente, busca-se justificar o caráter de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, solicitando a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Orientação ao Controle Interno da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, e a empresa/sociedade JOANA MARA GOMES PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 29.779.432/0001-24, em conformidade com o previsto no art. 25, II c/c art. 13 ambos da Lei nº 8.666/93, pelos motivos a seguir delineados:

Considerando a necessidade de atender a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão e priorizar o interesse público mediante ação planejada, coordenada e com total respaldo jurídico;

Considerando a importância da contratação dos referidos serviços, mediante a necessidade de o Poder Público Legislativo;

Considerando a necessidade da Câmara Municipal, salvaguardar todos os atos praticados, através do desenvolvimento da atividade jurídica;

Considerando que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, configurando-se uma das hipóteses de excepcionalidade à regra de licitar encartada no art. 2º da Lei nº 8.666/93;

Considerando que os serviços solicitados a serem prestados são aqueles previstos no art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o § 1º do art. 25 da Lei de Licitações delimitou a questão da notória especialização;

Considerando que a empresa/sociedade JOANA MARA GOMES PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 29.779.432/0001-24, preenche **TODOS** os requisitos exigidos no inciso II e § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, restando patente o *serviço de natureza singular e notória especialização*;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



Considerando ainda que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, inexistindo falar em superfaturamento;

JUSTIFICA E SOLICITA, pelos motivos fáticos, jurídicos e probatórios acima relacionados, a celebração do contrato por parte do Chefe do Legislativo Municipal, através deste processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com total fundamento no art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, em 13 de Março de 2023.

Jairon Maciel De Brito
JAIRON MACIEL DE BRITO
Chefe de Gabinete